

Estatuto da ABEG
Associação Brasileira das Empresas de Projeto
e Consultoria em Engenharia Geotécnica

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira das Empresas de Projeto e Consultoria em Engenharia Geotécnica - ABEG, órgão de representação de empresários deste segmento da engenharia civil, constituída em sociedade civil sem fins lucrativos de duração ilimitada, fundada em 27/11/1997 e situada à Rua Marques de Itu 70 3º andar, São Paulo, SP, CEP 01223-000, será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no que forem omissos.

Art. 2º. Nestes estatutos, a Associação Brasileira de Empresas de Consultoria e Engenharia Geotécnica - ABEG, será designada abreviadamente, simplesmente por ABEG.

CAPÍTULO II
DA EXISTÊNCIA

Art. 3º. São condições para a existência da ABEG:

- a) Que os cargos eletivos para a composição da diretoria, não tenham qualquer tipo de remuneração;
- b) Abster-se de quaisquer atividades não compreendidas nos objetivos estatutários.

CAPÍTULO III
DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 4º. A sociedade manter-se-á por tempo indeterminado, podendo, entretanto, dissolver-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a assembléia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 12 (doze) membros não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- IV. Pela redução do número mínimo de associados até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 meses, eles não forem restabelecidos.

§ 1º. Em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio se reverterá em benefício de entidades filantrópicas, após atendimento de eventuais dívidas e obrigações.

§ 2º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO II
DAS METAS

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 5º. A ABEG tem por finalidades:

- a) Congregar empresas de engenharia que atuam na área de projeto e consultoria em engenharia geotécnica;
- b) Promover junto ao mercado da engenharia civil a valorização dos serviços de engenharia geotécnica;
- c) Incentivar e promover a participação das comunidades técnicas na pesquisa, desenvolvimento e difusão da engenharia geotécnica;
- d) Incentivar a qualidade nos serviços de engenharia geotécnica;
- e) Incentivar a institucionalização dos serviços geotécnicos nos órgãos públicos competentes;
- f) Utilizar os meios de comunicação, para atingir a todos os profissionais, afim de propagar a importância da geotecnia em suas obras;
- g) Colaborar com o Estado no estudo e solução de problemas que se relacionem com a engenharia geotécnica;

- h) Integrar-se com entidades correlatas, no sentido de desenvolver a engenharia geotécnica nacional;
- l) Desenvolver, atualizar e promover um código de ética específico para a associação;
- j) Defender as empresas associadas na opinião pública em situações que a associação entenda necessária.

Art. 6º. As atividades a serem desenvolvidas para alcançar as finalidades especificadas, deverão constar em um plano anual de trabalho, a ser elaborado pela diretoria eleita e apresentada em assembléia geral extraordinária, num prazo de 90 dias após a posse.

TÍTULO III DOS MEIOS E RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 7º. Constituem o patrimônio social, os bens que a ABEG possui, ou venha a possuir e os seus saldos líquidos apurados no fim de cada gestão.

Art. 8º. A administração da ABEG será responsável pelas alterações do patrimônio durante o seu exercício.

§ 1º. A escrituração do patrimônio deverá constar em ata específica.

§ 2º. A alteração do patrimônio só poderá ser realizada com a aprovação de mais da metade dos membros da administração.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 9º. O controle do orçamento ficará a cargo do Presidente e do Diretor Financeiro, e será composto de receitas e despesas.

SEÇÃO I DA RECEITA

§ 1º. A receita fixa será composta das mensalidades dos sócios, subvenções e convênios que possam vir a ser firmados.

§ 2º. A receita variável será composta de recursos provenientes de campanhas, atividades sociais e culturais, doações, legados e contribuições.

SEÇÃO II DA DESPESA

§ 3º. A despesa fixa será composta da folha de pagamento dos funcionários, manutenção da entidade, verbas de representação e aquisições aprovadas pela administração.

§ 4º. A despesa variável será composta de gastos extraordinários.

Art. 10. A aprovação de despesas extraordinárias deverão ser apreciadas pelo Presidente e Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal.

Art. 11. A responsabilidade de obrigações contraídas sem autorização da administração, recairá sobre o solicitante.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser anual e aprovada pela administração, sendo publicada na sede da entidade.

TÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 13. A ABEG compõe-se de número ilimitado de associados e seu quadro social define as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos, que serão subdivididos em:
 - Pessoa Jurídica
 - Entidade Associada

§ 1º. A admissão ao quadro de associados é sujeita a aprovação da administração e a contribuição será definida no regimento interno.

§ 2º. A empresa ou sócio-diretor-responsável deve comprovar sua filiação à ABMS — Associação Brasileira de Mecânica dos Solos.

§ 3º. O desligamento do associado será unicamente a seu pedido.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14. São direitos do associado:

- a) Discutir e votar na Assembléia geral;
- b) Ser votados para os cargos eletivos;
- c) Solicitar a convocação da Assembléia geral extraordinária;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Propor medidas, à diretoria, de interesse dos sócios;
- f) Receber material informativo;
- g) Usufruir das atividades da entidade.

Art. 15. São deveres do associado:

- a) Acatar e cumprir os presentes estatutos;
- b) Colaborar com a entidade, para que juntos alcancem as finalidades propostas;
- c) Contribuir mensalmente com a taxa associativa;
- d) Comparecer as Assembléias gerais e acatar suas deliberações;
- e) Votar nas eleições e consultas que venham ser realizadas.
- f) Cumprir o código de ética da entidade

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 16. São penas disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pela administração.

§ 2º. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provierem para a sociedade.

Art. 17. A pena de advertência será aplicada por escrito, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

Art. 18. A pena de suspensão, que não excederá 60 (sessenta dias), será aplicada em casos de falta grave ou de reincidência.

Parágrafo único. A diretoria normativa poderá, a pedido do interessado, converter a penalidade em multa.

Art. 19. Será aplicada a pena de eliminação nos casos de:

- I - Infração legal, estatutária ou do regimento interno;
- II - Fato especial que implique no desrespeito da sociedade ou de seus membros.

§ 1º. A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, é precedida de audiência do associado, o qual pode apresentar defesa dentro de 10 dias da notificação dos fatos.

§ 2º. Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira assembléia geral.

§ 3º. O associado que eliminado do quadro social poderá ser reintegrado após reabilitado pela administração.

Art. 20. Quando os membros da administração cometerem faltas, será criada uma comissão pela assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, estando apta a fazer as devidas apurações.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. A sociedade será administrada conjuntamente, pela diretoria normativa e diretoria executiva, composta exclusivamente de associados eleitos pela assembléia geral, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

SEÇÃO I DA DIRETORIA NORMATIVA

Art. 22. A diretoria normativa será composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 23. Compete a Diretoria Normativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Representar a ABEG em todos os seus atos;
- c) Convocar e dirigir as reuniões da administração e assembléias gerais;
- d) Fazer executar as deliberações da administração e assembléias gerais;
- e) Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto;
- f) Aprovar a nomeação dos membros dos departamentos existentes;
- g) Zelar pela união e eficiência dos trabalhos;
- h) Providenciar o necessário em casos imprevistos.

Parágrafo único. O presidente da diretoria normativa representa a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, em conjunto ou não com qualquer um dos demais diretores.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Coordenar toda a administração da entidade;
- b) Contratar e demitir funcionários
- c) Zelar pela sede;
- d) Criar e, depois de aprovado pela administração, deliberar sobre o regimento interno;
- e) Organizar o cronograma de atividades.

Art. 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Fazer as despesas e pagamentos autorizados pela administração;
- b) Providenciar os balancetes;
- c) Opinar sobre investimentos e despesas;
- d) Movimentar os recursos existentes;

Art. 27. Compete ao Diretor Operacional:

- a) Montar e coordenar as equipes de pesquisa e trabalho;
- b) Organizar o funcionamento dos núcleos na sede e em outras cidades;
- c) Estar em contato permanente com órgãos correlatos e institucionais;
- d) Cuidar da divulgação e marketing da entidade.
- e) Coordenar eventos.

Art. 28. Não podem compor uma mesma diretoria, os parentes entre si e dos conselheiros, até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

CAPÍTULO II DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 29. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Consultivo e Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos a cada 2 (dois) anos, pela assembléia geral, sendo permitida a reeleição.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) Definir, junto com o Diretor Administrativo, o cronograma de atividades;
- b) Designar, junto com o Diretor Operacional, equipes de pesquisa e trabalho;
- c) Deliberar sobre as prioridades da entidade;
- d) Emitir pareceres;
- e) Aprovar os balancetes em instância final.

Art. 31. Os membros do conselho e suplentes serão eleitos individualmente, vedada a formação de chapa, e de acordo com o número de votos.

Parágrafo único. Presidirá o conselho o membro que obtiver o maior número de votos, facultada a abdicação "in favorem".

Art. 32. Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

TÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 33. As Assembléias gerais, soberanas dentro das leis em vigor, estatutos e regimentos, constituem numa reunião dos associados, podendo discutir, propor e votar todos os assuntos da ordem do dia.

Art. 34. Elas funcionarão em primeira chamada com dois terços de seus associados e em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 35. As Assembléias gerais dividem-se em: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 36. As Assembléias gerais Ordinárias ocorrerão anualmente e as Extraordinárias a qualquer momento. Elas serão regulamentadas pelo regimento interno.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente e enquanto perdurar os efeitos da condenação, o acesso a cargos públicos, bem como aqueles que não estão em dia com as obrigações sociais e os que forem cassados pela assembléia geral.

Art. 38. As eleições para a renovação da administração, serão realizadas a cada dois anos no mês de setembro.

Parágrafo único. A primeira diretoria da ABEG será eleita na 1ª Assembléia geral.

Art. 39. A convocação deverá ser feita através de comunicação escrita aos associados, com antecedência mínima de 45 dias, pela Diretoria Normativa. Nesta ocasião, abre-se as inscrições das chapas.

Art. 40. As eleições serão feitas através de chapas com as respectivas plataformas, e o prazo de inscrições deverá ter seu término, 15 dias antes das mesmas.

Art. 41. A posse dos eleitos deverá ocorrer dia 1º de outubro.

Art. 42. As normas complementares para a realização das eleições serão definidas pela administração da ABEG.

TÍTULO VIII DA ESCRITURAÇÃO

Art. 43. A sociedade deverá possuir os seguintes livros:

- I - de matrícula;
- II - de atas de assembléia gerais;
- III - de atas de reuniões da administração;
- IV - de atas de reuniões do conselho consultivo e fiscal;
- V - de presença dos associados nas assembléias gerais;
- VI - outros, contábeis, fiscais e obrigatórios.

Art. 44. Os livros em geral serão abertos e encerrados por termo subscrito pelo secretário geral e firmado pelo presidente da diretoria, incluindo os dados da sociedade e número de ordem.

§ 1º. As folhas serão autenticadas por chancela do presidente, salvo aquelas que necessitem de outra autenticação.

§ 2º. Imediatamente após a abertura do livro, promover-se-ão os respectivos registros junto às repartições públicas.

Art. 45. No livro de matrículas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão com remissão a reunião da administração em que analisada a proposta.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A reforma destes estatutos deverá ser feita e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, com metade mais um dos votos de todos os associados.

Art. 47. O regimento interno da entidade deverá entrar em vigor, 90 dias após a posse da primeira diretoria eleita.

Art. 48. Fica instituído o Foro do Estado de São Paulo, para quaisquer questões omissas no presente estatuto.

Certificamos que são estas as disposições estatutárias por nós regulamente rubricadas e assinadas, que foram aprovadas na Assembléia Geral de Constituição de 27/11/1997.

Efraim Zaclis
Presidente

Mário Cepollina
Secretário Geral